



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

### 1. PREÂMBULO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguél Procópio Kurpel, nº 3811, São Miguél, CEP 85.560-000, torna público aos interessados, que estará convocando Organizações da Sociedade Civil de Chopinzinho, sem fins lucrativos, a apresentar propostas/projetos, visando à seleção de parceiros para celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público de projetos esportivos para o exercício 2026, de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do memorando nº 6143/2025, nos termos e condições estabelecidas neste Chamamento Público e seus anexos. A parceria terá como finalidade precípua fomentar a prática desportiva, técnica, educacional e social. Buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer. Os termos de fomento serão regidos pela Lei Municipal nº 3.727/2018, que dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho, Sistema Nacional do Desporto, Lei Municipal nº 3.703/2018, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 35/2017, e outras normas que dispõe sobre atividades esportivas e transferências voluntárias.

**1.1.** As **inscrições dos interessados** serão realizadas mediante o **protocolo de entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02**, sendo:

i **Envelope nº 01:** contendo os **Projetos em mídia digital (pen drive)**, devidamente livres de vírus e de quaisquer arquivos estranhos ou não previstos neste edital; (conforme item 7.2)

ii **Envelope nº 02:** contendo os **Documentos de Habilitação em mídia digital (pen drive)**. (conforme item 7.3)

O recebimento dos referidos envelopes dar-se-á a partir do dia 15 de dezembro de 2025 até às 17h00 do dia 30 de janeiro de 2026.

**1.1.1.** O Protocolo deverá ser feito no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, na Rua Miguél Procópio Kurpel, nº 3811, São Miguél, CEP 85560-000, em Chopinzinho - PR.

**1.2.** A abertura dos **Envelopes**, dar-se-á no Mini Auditório da Prefeitura Municipal, com prazo de até 15 dias após encerramento do prazo de protocolos.

**1.3.** O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: [www.chopinzinho.pr.gov.br/](http://www.chopinzinho.pr.gov.br/) ou ainda, poderá ser retirado de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, das 08h às 12h e das 13h00 às 17h00, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultra e Esportes na Rua Miguél Procópio Kurpel, nº 3811, São Miguél, CEP 85560-000, em Chopinzinho – PR. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3242-1976, email: [esportes@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:esportes@chopinzinho.pr.gov.br)

### 2. OBJETO

**2.1.** O presente chamamento público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Chopinzinho, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos, visando celebrar Termo de Fomento para transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público.

**2.2.** Serão selecionados projetos esportivos para o exercício em 2026, visando à participação das Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidades não profissionais de Chopinzinho, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas.

### 3. OBJETIVOS

Fomento ao desenvolvimento e promoção de práticas esportivas em modalidades coletivas e individuais alinhadas ao cunho social em âmbito municipal, estas regidas por Federação Estadual ou Confederação Nacional ou pelo COB - Comitê Olímpico Brasileiro.

#### 3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**3.1.1.** Através das OSC representar o município nas disputas dos jogos oficiais do Estado do Paraná:

- a) Nos JAPS – Jogos Abertos do Paraná (fases: regional, macrorregional e final);
- b) Nos JOJUPS – Jogos da Juventude do Paraná (fases: regional, macrorregional e final);
- c) Nos JAPS COMBATE (taekwondo, kickboxing, jiu-jitsu e karatê);
- d) No PARANÁ BOM DE BOLA (futebol juvenil e futebol master + 50 anos);
- e) No JAPS MASTER (basquetebol, voleibol, futsal; ambos + 45 anos);
- f) Nos JIMSOP'S - Jogos infantis do sudoeste do Paraná.

### 4. JUSTIFICATIVA, OBJETIVOS GERAIS E METAS

**4.1.** Diante do cenário atual de que várias organizações da sociedade civil estão organizando-se para pleitear

recursos públicos, incentivadas pela maçaça prática das tradicionais modalidades e de novas modalidades que até antes não eram tão praticadas em nosso município, iniciamos este certame. Com isso a administração municipal preocupada para que estas modalidades não fiquem desassistidas tanto para representar o município em competições oficiais e para que seja instigada a prática da modalidade através de projetos sociais da contra partida prevista neste termo de parceria, estando indicando a abertura de novo edital.

**4.2.** A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, tornando-se parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao individuo qualidade de vida. Também faz com que a taxa de riscos de algumas doenças como depressão, diabetes e colesterol diminuam. No entanto para que os objetivos almejados sejam atingidos é fundamental seguir os Princípios do Treinamento desportivo. Estes princípios devem ser utilizados tanto por praticantes corriqueiros de atividades físicas, bem como por atletas de alto rendimento, para que o treino seja elaborado de uma forma que reflita as necessidades do indivíduo e que evite ao máximo os efeitos indesejáveis, como lesões musculares, overtraining, entre outros.

**4.3.** Segundo Dantas (2003), “os Princípios do Treinamento desportivo são os aspectos cuja observância irá diferenciar o trabalho feito à base de ensaios-e-erros, para a correta prescrição dos exercícios físicos. É um processo organizado de aperfeiçoamento, que é conduzido com base em princípios científicos, estimulando modificações funcionais e morfológicas no organismo”.

**4.4.** Neste ínterim, o esporte garante às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O Esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação. É inegável o potencial de inclusão social que o esporte permite. O jovem está cada vez mais conectado ao mundo digital e aos games e sua forma competitiva e cada vez mais distante dos modelos tradicionais de esporte. Por outro lado, apesar do esporte eletrônico exigir tecnologia e equipamentos propícios para sua utilização, ele atinge o público jovem desde as idades mais tenras, até as idades mais avançadas. Assim, a necessidade de contemplar e incentivar as modalidades que contemplam a movimentação do indivíduo levando a interação social, ao bem estar bio-psico-social e fazendo com que o indivíduo desde a infância, passando pela adolescência/juventude e chegando a idade adulta precisa manter seu organismo em movimento, fazendo com que os índices alarmantes de obesidade infantil e de pré diabéticos e pré hipertensos sejam freados a fim de que não tenhamos uma geração de doentes e dependentes de fármacos para suas sobrevidas.

**4.5.** As modalidades alvo no desenvolvimento do presente objeto são praticadas no país e principalmente as modalidades individuais são reconhecidamente olímpica, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participantes de uma Olimpíada, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecidamente referência e exemplo de dedicação e esforço. Estes mesmos atletas necessitam de suporte financeiro para bem representar o município nos eventos a nível regional, estadual, nacional e internacional a fim de atingir melhores índices e resultados que os credenciarão a uma olimpíada.

**4.6.** Devido a crescente procura para prática esportivas nas modalidades contempladas por este mesmo termo de fomento e ainda observando um aumento expressivo de adeptos em modalidades antes não praticadas.

**4.7.** Por outro lado, as entidades/associações já contempladas anteriormente e as que por ventura sejam contempladas tem um papel obrigatório(segundo os preceitos da Lei Federal 13019/2014) em levar aos bairros mais afastados do centro da cidade a iniciação Esportiva com núcleos/escolinhas nos pólos Esportivos municipais, oportunizando uma maior parcela da população à prática Esportiva e iniciação em modalidades esportivas. Sendo assim, há notadamente uma maior participação da sociedade e consequentemente a presença de pessoas antes desconhecedoras de modalidades esportivas não tradicionais na participação neste eventos, mini festivais e torneios desportivos.

**4.8.** Toda essa mobilização para o desenvolvimento das modalidades esportivas oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos. Como consequência ocorre a diminuição dos conflitos sociais tão presentes em bairros periféricos, estes ainda pouco privilegiados em opções de lazer e Esporte. Esta atmosfera contribui para a melhora da qualidade de vida da população chopinzinhense.

**4.9.** Estas entidades buscam com o apoio tanto do setor publico como do privado para participar de eventos a nível nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação, por tratar-se de um município com cultura e referência à prática da atividade física e ao esporte. Pretendemos mostrar a nível local, regional e nacional que o Esporte de base e rendimento não profissional é referência, contribuindo também para mudança do perfil epidemiológico dos atletas, jovens, crianças e suas famílias, tendendo a uma redução do número de doenças crônicas não transmissíveis e uma melhora da saúde da população chopinzinhense, com consequente aumento da expectativa de vida e melhora da qualidade de vida do cidadão.

**4.10.** E por fim afirmarmos que a prática esportiva contribui para solidificação do exercício da cidadania. Este programa de parceria entre o poder público e as entidades esportivas locais deve-se manter e crescer.

**4.11.** Levando em consideração a Constituição Federal em seu artigo 217: “É dever do Estado fomentar práticas

*desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.” e em seu inciso II “- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”. Como bem narra a Lei Federal 9.615/98 que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”; e alinhado aos preceitos da Lei Federal 13.019/2014, a qual estabelece as normas para repasse de transferências entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua fomento; O Departamento Municipal de Esportes, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil - com finalidade esportiva para firmar parceria por meio deste Termo de Fomento, no qual haverá repasses financeiros necessários para o melhor desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, visando o desenvolvimento da modalidade e desta forma bem representando o município em eventos esportivos municipais e competições oficiais no âmbito regional, estadual, nacional, dando ênfase aos JAPS - Jogos Abertos do Paraná (fases regional, macroregional e final), JOJUPS - Jogos da Juventude do Paraná (fases regional e final), JIMSOPS - Jogos Infantil do Sudoeste do Paraná (fases regional e final), JAMSOPS - Jogos Abertos do Sudoeste do Paraná (fases regional e final) e no JAPS COMBATE - Jogos Abertos do Paraná para as modalidades de lutas.*

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Somente poderão apresentar projetos Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**5.2.** Para participar a OSC deve estar regularmente constituída e possuir, no mínimo, 01(um) ano de existência e cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**5.3.** É condição de participação que a OSC tenha sede e/ou representante atuante no Município de Chopinzinho.

## 6. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

**6.1.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

**6.1.2.** Esteja omisa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

**6.1.3.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**6.1.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

**6.1.4.1.** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**6.1.4.2.** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**6.1.4.3.** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

**6.1.5.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**6.1.5.1.** Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração;

**6.1.5.2.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**6.1.5.3.** A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações;

**6.1.5.4.** A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.

**6.1.5.5.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

**6.1.6.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:

**6.1.6.1.** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**6.1.6.2.** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**6.1.6.3.** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 7. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTO

### 7.1. PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 7.1.1.** O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na Internet, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data limite para entrega dos envelopes.
- 7.1.2.** Até o horário e data limite disposto no preâmbulo, a OSC, interessados em se habilitar para participar no presente chamamento público, deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo os Plano de trabalho, e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação; junto ao Protocolo do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, São Miguel, CEP 85560-000.
- 7.1.3.** Os envelopes poderão ser protocolados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, ás 08h às 12h e das 13h00 às 17h00.
- 7.1.4.** Os pendrive com os Planos de trabalhos e o pendrive com os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025  
ENVELOPE Nº 01 – PEN DRIVE COM PLANO DE TRABALHO  
PROPONENTE:  
CNPJ:  
TELEFONE:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025  
ENVELOPE Nº 02 – PEN DRIVE COM DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CNPJ:  
TELEFONE:

- 7.1.5.** A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.1.6.** Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues nesta oportunidade, salvo no caso de diligência e promovida pela Comissão de Seleção.

## **7.2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO – ENVELOPE Nº 01**

- 7.2.1.** O Projeto, também denominado Plano de Trabalho, deverá ser apresentado em uma via digital, devidamente **ASSINADO** pelo representante legal da entidade, redigido em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Seleção entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborado considerando as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 e o art. 09 do Decreto Municipal 035/2017. Este deverá ser apresentado preferencialmente em páginas numeradas sequencialmente e conter as informações indicadas no modelo do anexo II:

- 7.2.1.1.** IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC;
- 7.2.1.2.** IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC;
- 7.2.1.3.** IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO;
- 7.2.1.4.** APRESENTAÇÃO SUCINTA E HISTÓRICO DA OSC;
- 7.2.1.5.** DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO;
- 7.2.1.6.** DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS;
- 7.2.1.7.** PUBLICO ALVO;
- 7.2.1.8.** OBJETIVOS; OBJETIVO GERAL; OBJETIVOS ESPECÍFICOS;
- 7.2.1.9.** ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;
- 7.2.1.10.** METODOLOGIA DE AÇÃO;
- 7.2.1.11.** CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

- 7.2.1.12.** CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PREVISÃO DE RECEITAS E ESTIMATIVA DE DESPESA;
- 7.2.1.13.** RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PLANO DE TRABALHO;
- 7.2.1.14.** PLANO DE APLICAÇÃO;

**7.3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

**7.3.1.** Em conformidade com a Lei 13.019/14 e com o Decreto Municipal 035/2017, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 1 (um) ano; (será admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito); (Redação dada pelo Decreto nº 408/2025)

II - cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 14 desse decreto, que comprove a regularidade jurídica;

III - cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

VI - certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:

1. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos (Certidão Liberatória).
2. Certidão ou documento equivalente, atestando que a entidade está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Município de Chopinzinho. OBS: Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
3. Certidão ou documento equivalente, expedido pelo Município de Chopinzinho, atestando que a entidade está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos. OBS: Certidão emitida pelo servidor responsável pelo acompanhamento e prestação das contas de transferências voluntárias.
4. Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social.
5. Certidão negativa de tributos de âmbito municipal, inclusive do Município de Chopinzinho.
6. Certidão negativa de tributos de âmbito estadual.
7. Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos.
8. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
10. Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do Município de Chopinzinho, para as entidades privadas tomadoras de recursos.

VII - documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

VIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 20 do decreto municipal 035/2017;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

X - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.



§ 1º Os documentos de que tratam os incisos IX e X do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
2. relatório de atividades desenvolvidas;
3. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
4. currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
5. declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
6. prêmios locais ou internacionais recebidos;
7. atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
8. quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 3º A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso VI do caput deste artigo, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

XI – Comprovante de abertura de conta corrente específica para movimentação dos recursos.

#### **7.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

- 7.4.1. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.
- 7.4.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.
- 7.4.3. Todos os documentos deverão estar gravados em formato PDF e renomeados com o nome do documento a que se refere no pen drive no envelope-
- 7.4.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 7.4.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.
- 7.4.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigada a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- 7.4.7. A apresentação da proposta por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.
- 7.4.8. Como condição para celebração do Termo de Fomento, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

### **8. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

#### **8.1. PROCEDIMENTOS**

- 8.1.1. Na data e horário indicados no preâmbulo do Edital, serão abertos os Envelopes – 01 PLANO DE TRABALHO, em sessão pública, onde será lavrada Ata de Recebimento dos envelopes e Abertura dos Projetos.
- 8.1.2. A Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 339/2025, fará a publicação do extrato da Ata, contendo o Nome/CNPJ de todas as organizações da sociedade civil proponentes, no site oficial do Município de Chopinzinho e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
- 8.1.3. Na sequência, os Planos de trabalho serão analisados pela Comissão de Seleção que procederá o julgamento dos mesmos, segundo os critérios estabelecidos no **item 8.2. deste Edital**, devidamente fundamentando em **Relatório Técnico**.

- 8.1.4.** Após a emissão do Relatório será emitida Ata de Classificação dos Projetos que será publicada no site oficial do Município de Chopinzinho e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando iniciará o prazo para apresentação de recurso da fase de classificação dos projetos.
- 8.1.5.** Após decorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento de eventual recurso interposto, será marcada nova data para abertura dos envelopes de Habilitação, que será publicada no site oficial do Município de Chopinzinho e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
- 8.1.6.** Procedida a abertura dos envelopes nº 02 com os documentos de habilitação, para a verificação da conformidade dos documentos, conforme requisitos exigidos no **Item 7.3** deste Edital, promovendo-se a inabilitação dos proponentes que não atenderem os requisitos de habilitação.
- 8.1.7.** Os envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação dos proponentes não selecionadas, serão devolvidos aos seus representantes lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 8.1.8.** O **Resultado Final da Chamada Pública**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site oficial do Município de Chopinzinho e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando iniciará o prazo para apresentação de recurso.
- 8.1.9.** Após decorrido o prazo sem interposição de recurso ou após a sua denegação, será feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.

## 8.2. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO DO PROJETO

- 8.2.1.** A parceria será celebrada com a Organização de Sociedade Civil que apresentar o melhor plano de trabalho, analisando-se os critérios técnicos e esportivos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>A) Excelência, originalidade e relevância do projeto:</b>	Conteúdo relevante, concepção esportiva inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	<b>0 a 20 pontos</b>
<b>B) Efeito multiplicador do projeto</b>	Impacto Esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento Esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	<b>0 a 20 pontos</b>
<b>C) Acessibilidade do projeto ao público</b>	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos Esportivos e culturais resultantes.	<b>0 a 20 pontos</b>
<b>D) Adequação a proposta orçamentária e viabilidade do projeto aos objetivos especificados no programa.</b>	Proposta orçamentária que especifique todos os Itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com os objetivos propostos na proposta apresentada.	<b>0 a 10 pontos</b>
<b>E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto.</b>	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	<b>0 a 10 pontos</b>
<b>F) Capacidade técnico operacional da Instituição Proponente.</b>	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; Por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<b>0 a 10 pontos</b>

<b>G) Participação em parceria com o município em Termos de fomento de fomento ao esporte amador sob a égide da lei federal 13.019/2014</b>	Ter sido aprovado e cumprido as prerrogativas dos editais de transferências voluntárias, nos anos anteriores, na mesma linha de fomento da respectiva modalidade.	<b>0 a 10 pontos</b>  <b>(Um ponto a cada ano de parceria.)</b>
<b>H) Coerência</b>	Os objetivos gerais e específicos apresentados estão definidos de forma coerente?	<b>0 a 10 pontos</b>
<b>I) Apresentação do plano de trabalho adequado ao edital.</b>	Apresentação do plano de trabalho observando todos os itens previstos neste edital	<b>0 a 5 pontos</b>
<b>J) Tempo de existência da entidade.</b>	Tempo de existência da instituição, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no cadastro de pessoa jurídica CNPJ.	<b>0 a 5 pontos</b>
Pontuação total máxima:		<b>120 ntos</b>

- 8.2.2.** A seleção dos projetos inscritos será feita pela Comissão de Seleção nomeada pela portaria nº 339/2025, especialmente designada para esse fim.
- 8.2.3.** A Comissão de Seleção analisará e selecionará os projetos dos proponentes inscritos e procederá o julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 8.2.1. para a classificação do Plano de Trabalho, com emissão de relatório técnico **devidamente fundamentado acerca da seleção dos projetos**.
- 8.2.4.** Será vedado a qualquer membro da **Comissão de Seleção** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.
- 8.2.5.** Fica reservado o direito à **Comissão de Seleção**, na hipótese de não haver projeto esportivo concorrente com qualidade técnico-esportiva suficiente para receber o apoio financeiro previsto no presente Edital, de não conceder o apoio.
- 8.2.6.** A **Comissão de Seleção** decidirá acerca do mérito esportivo dos projetos concorrentes, os que atinjam a maior pontuação na soma relacionada ao **item 8.2.1.** Para cada modalidade/naipe/categoria indicado no item 11.2 deste Edital.
- 8.2.7.** Será considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, referente ao item 8.2.1. para seleção dos projetos concorrentes. Caso a entidade não atinja a pontuação mínima, a mesma será desclassificada do processo de seleção.
- 8.2.8.** Em caso de empate entre uma ou mais entidades, será levado em consideração o histórico das entidades, onde o peso será maior:
  - Para entidade que já tenha sido beneficiada por mais vezes;
  - Para a entidade que tenha representado o Município em jogos oficiais por mais vezes;
  - Para a entidade que tenha cumprido rigorosamente o Plano de Trabalho e prestação de contas nos editais anteriores.
- 8.2.9.** Fica reservado o direito à Comissão de Seleção, na hipótese de não haver projeto esportivo concorrente com qualidade técnico-esportiva suficiente para receber o apoio financeiro previsto no presente Edital, não conceder o apoio.

## 9. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

- 9.1.** O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Chopinzinho e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 9.2.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 9.3.** A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.
- 9.4.** Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

- 9.5. Das decisões proferidas pelas Comissões, decorrentes do presente, caberão recursos, sendo que os interessados terão o prazo, após a divulgação do resultado, de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões.
- 9.6. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, situado na Rua Miguél Procópio Kurpel n.º 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, no horário de expediente, das 8h ás 12h e das 13h00min ás 17h00min, ou encaminhado via e-mail: [esportes@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:esportes@chopinzinho.pr.gov.br).
- 9.6.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 9.6.2. O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Chopinzinho quanto do emissor.
- 9.7. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Seleção nomeada pela nº 339/2025, e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.
- 9.8. O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Chopinzinho e no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 9.9. A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.
- 9.10. Após a homologação do processo, será formalizado o Termo de Fomento; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

#### **10. DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO**

- 10.1. Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Fomento em até 05 (cinco) dias da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.
- 10.2. A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Fomento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **11. REPASSES E VALORES PREVISTOS**

- 11.1. O valor máximo deste chamamento público é de **R\$ 915,000,00 (novecentos e quinze mil reais)**.
- 11.2. Serão contemplados projetos para as modalidades, naipes e categorias relacionados na tabela abaixo, aos quais serão destinados os valores estabelecidos nas propostas aprovadas, observados os valores máximos indicados a seguir:

<b>PROGRAMA DE ESPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DE ALTO RENDIMENTO E DE CUNHO SOCIAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>NAIPE</b>	<b>CATEGORIAS</b>	<b>VALOR DE REPASSE MENSAL</b>	<b>VALOR DE REPASSE TOTAL</b>
1	Badminton	Masculino e Feminino	Adulto e categorias de base	07 parcelas de R\$ 8.571,42	R\$ 60.000,00
2	Beach tênis	Masculino e Feminino	Adulto	07 parcelas de R\$ 2.142,85	R\$ 15.000,00
3	Bocha	Masculino	Adulto e categorias de base	07 parcelas de R\$ 7.142,85	R\$ 50.000,00
4	Ciclismo	Masculino e Feminino	Adulto e categorias de base	07 parcelas de R\$ 4.285,71	R\$ 30.000,00
5	Corredores de Rua	Masculino e Feminino	Adulto	07 parcelas de R\$ 2.857,14	R\$ 20.000,00
6	Futebol	Masculino	Categorias de base	07 parcelas de R\$ 7.142,85	R\$ 50.000,00
7	Futevôlei	Masculino e Feminino	Adulto	07 parcelas de R\$ 2.142,85	R\$ 15.000,00
8	Futsal	Masculino	Adulto e categorias de base	07 parcelas de R\$ 42.857,14	R\$ 300.000,00

<b>9</b>	Futsal	Feminino	Adulto e categoria de base	07 parcelas de R\$ 14.285,71	R\$ 100.000,00
<b>10</b>	Handebol	Masculino e Feminino	Categorias de Base	07 parcelas de R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
<b>11</b>	Karate	Masculino e Feminino	Categorias de Base	07 parcelas de R\$ 1.428,57	R\$ 10.000,00
<b>12</b>	Muaitay	Masculino e Feminino	Adulto	07 parcelas de R\$ 1.428,57	R\$ 10.000,00
<b>13</b>	Pesca Esportiva	Masculino e Feminino	Adulto	07 parcelas de R\$ 2.857,14	R\$ 20.000,00
<b>14</b>	Taekwondo	Masculino e Feminino	Adulto e categorias de base	07 parcelas de R\$ 9.285,71	R\$ 65.000,00
<b>15</b>	Vôlei de Praia	Masculino e Feminino	Adulto e categorias de base	07 parcelas de R\$ 1.428,57	R\$ 10.000,00
<b>16</b>	Voleibol	Feminino	Adulto e categorias de base	07 parcelas de R\$ 12.857,14	R\$ 90.000,00
<b>17</b>	Voleibol	Masculino	Categorias de base	07 parcelas de R\$ 2.857,14	R\$ 20.000,00
<b>18</b>	Xadrez	Masculino e Feminino	Adulto	07 parcelas de R\$ 1.428,57	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 915.000,00</b>

**11.3.** A liberação dos recursos financeiros será feita mediante Termo de Fomento entre o Município e o proponente.

**11.4.** Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

**11.5.** O repasse financeiro será realizado em 07 (sete) parcelas mensais. Estas estarão atreladas ao cumprimento da apresentação formal dos RELATÓRIOS BIMESTRAIS das atividades realizadas até o 10 do mês subsequente, conforme item 11.2. Assim poderão ser suspensos os repasses seguintes até a apresentação destes relatórios ou mesmo rescindida unilateralmente a parceria, em caso de não apresentação destes relatórios.

**11.6.** Os repasses financeiros serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a publicação do Termo de Fomento e mensalmente, caso se trate de prestação continuada.

**11.7.** Cada linha de repasse, deverá ter sua conta bancária própria, excluída a possibilidade de utilização da mesma conta pela OSC em linhas diferentes, exemplo: Adulto e Categorias de Base, uma conta bancária para cada. Da mesma forma, a prestação de contas deve ser apresentada separadamente.

**11.8.** Os projetos contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente com as despesas previstas no objeto do Projeto apresentado.

**11.9.** Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome de qualquer órgão do Município de Chopinzinho para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

**11.10.** Os contemplados somente poderão iniciar os pagamentos das despesas previstas no Projeto Técnico, após o recebimento dos recursos.

**11.11.** Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do prazo de vigência do Termo de fomento, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: 06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES 000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 27.812.0022.2.032 - Manutenção e Fomento ao Esporte Elemento de Despesa: 3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Desdobrado: Empenho: DEMAIS ENT. DO TER. SETOR PARA PROM. DE Não se Aplica

### 13. CONTRAPARTIDA

**13.1.** Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

**13.1.1.** Poderão ser contemplados projetos de modalidades esportivas coletivas com vaga assegurada no ano de 2026 na categoria da sua modalidade para disputa de Campeonatos a nível nacional e internacional oficializada pela entidade da modalidade. Estes eventos devem ser organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível nacional ou que tenha reconhecimento pelo COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual ou Liga Estadual/Nacional.

**13.1.2.** Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão as seguintes obrigações:

- a) Para as categorias ADULTO: representar o Município de Chopinzinho nos Jogos oficiais do estado do PR (JAPS, JAPS Master, JAPS Combate, PR bom de Bola) no ano de 2026. Para a disputa destes jogos os atletas deverão estar vinculados a OSC, respeitando o regulamento dos jogos;
- b) Para as CATEGORIAS DE BASE: representar o município nos Jogos oficiais do estado do PR (JOJUPS, PR bom de bola, JOJUPS Combate e Jogos infantis do Sudoeste do Paraná-JIMSOPS) no ano de 2026 com atletas vinculados à entidade, dentro das faixas etárias previstas no regulamento dos jogos;
- c) Para ambas as categorias ADULTO e BASE a OSC deverá montar e treinar as equipes em local e horário exclusivo, voltado a competição dos jogos oficiais do estado do PR em cada categoria, com frequência mínima de treinamentos de 02 (dois) dias na semana, durante toda a vigência do termo de fomento;
- d) Para todas as modalidades: promover, executar e custear no mínimo 1 (um) evento na sua modalidade esportiva durante a vigência do termo de fomento.
- e) Para todas as modalidades: participar de no mínimo 3(três) eventos promovidos pela Departamento de Esportes quando convocados.

**13.2.** Os proponentes será OBRIGATÓRIO IMPLANTAR E DESENVOLVER atividades da modalidade esportiva conforme descrito abaixo:

Modalidade	Exigências e Obrigações	Número Participante s total
Badminton	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e desenvolver treinamentos na modalidade, para equipe de rendimento (adulto e base);</li> <li>• Os treinamentos deverão ser realizados em horários distintos para cada categoria;</li> <li>• Os treinamentos deverão ser realizados em no mínimo 02 (dois) dias semanais;</li> <li>• Participar em no mínimo de 02 (dois) eventos promovidos pela federação paranaense de Badminton durante o ano de 2026, além das Competições oficiais do Estado do Paraná (promovidos pelo governo do estado).</li> </ul>	Minímo de 40 atletas.
Beach Tênis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade;</li> <li>• Realizar e custear no mínimo 01 (um) evento de âmbito municipal/regional, com inscrições gratuitas para a população de Chopinzinho.</li> </ul>	Minímo de 20 atletas.
Bocha	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar e desenvolver treinamentos na modalidade, para equipe de rendimento (adulto e base com mínimo 20 atletas);</li> <li>• Os treinamentos deverão ser realizados em no mínimo 02 (dois) dias semanais;</li> <li>• Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade;</li> <li>• Realizar no mínimo 02 (dois) eventos de âmbito municipal, com inscrições gratuitas para a população de Chopinzinho.</li> <li>• Participar em no mínimo de 02 (dois) eventos promovidos pela federação paranaense de Bocha durante o ano de 2026, além das Competições oficiais do Estado do Paraná (promovidos pelo governo do estado).</li> </ul>	Minímo de 20 atletas.
Ciclismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade;</li> <li>• Realizar e custear no mínimo 02 (dois) eventos de âmbito municipal/regional, com inscrições gratuitas para a população de Chopinzinho.</li> </ul>	Minímo de 20 atletas.

Corredores de Rua	<ul style="list-style-type: none"> <li>Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade;</li> <li>Realizar e custear no mínimo 01 (um) evento de ambito municipal/regional, com inscrições gratuitas para a população de Chopinzinho.</li> </ul>	Minímo de 20 atletas.
Futebol	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar e desenvolver programa treinamentos na modalidade, em no mínimos duas vezes na semana, para as seguintes categorias: Sub 09 Sub 11 e Sub 13; (as categorias deverão realizar seus treinamentos separadamente)</li> </ul>	Minímo de 45 atletas.
Futevôlei	<ul style="list-style-type: none"> <li>Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade;</li> <li>Realizar e custear no mínimo 01 (um) evento de ambito municipal/regional, com inscrições gratuitas para a população de Chopinzinho.</li> </ul>	Minímo de 15 atletas.
Futsal Masculino	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar e desenvolver programa treinamentos na modalidade, para equipe de alto rendimento, (adulto);</li> <li>Implantar e desenvolver programa treinamentos na modalidade, para equipe de rendimento (com frequencia mínima de duas vezes na semana), para as seguintes categorias: Sub 09, Sub 11, Sub 13, sub 15 e Sub 17; (as categorias deverão realizar seus treinamentos separadamente)</li> <li>Implantar e desenvolver programa treinamentos na modalidade, de CUNHO SOCIAL em no mínimos duas vezes na semana, para as seguintes categorias: Sub 09 e Sub 11; (as categorias deverão realizar seus treinamentos separadamente)</li> <li>Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade; (Série ouro do paranense de futsal e Jogos oficiais do governo do estado);</li> <li>Realizar no mínimo 01 (um) evento de ambito municipal para categorias de base da modalidade, com inscrições gratuitas;</li> </ul>	Minímo de 120 atletas.
Futsal Feminino	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar e desenvolver programa treinamentos na modalidade, para equipe de alto rendimento, (adulto);</li> <li>Implantar e desenvolver programa treinamentos na modalidade, para equipe de rendimento (com frequencia mínima de duas vezes na semana), para a categoria Sub 17;</li> <li>Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade; (Paranense de futsal Feminino e Jogos oficiais do governo do estado);</li> <li>Realizar no mínimo 02 (dois) eventos de ambito municipal para categorias de base da modalidade, com inscrições gratuitas;</li> </ul>	Minímo de 25 atletas.
Handebol	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar e desenvolver um programa de treinamentos com foco social, com frequência mínima de duas sessões semanais, contemplando ao menos duas categorias distintas.</li> <li>As atividades deverão ocorrer em dois polos diferentes, sendo que cada categoria realizará seus treinamentos de forma separada, respeitando as especificidades de cada grupo e a logística dos locais.</li> </ul>	Minímo de 20 atletas.
Karatê	<ul style="list-style-type: none"> <li>Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade;</li> <li>Realizar e custear no mínimo 01 (um) evento de ambito municipal/regional, com inscrições gratuitas para a população de Chopinzinho.</li> </ul>	Minímo de 20 atletas.
Muay Thai	<ul style="list-style-type: none"> <li>Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade;</li> <li>Realizar e custear no mínimo 01 (um) evento de ambito municipal/regional, com inscrições gratuitas para a população de Chopinzinho.</li> </ul>	Minímo de 20 atletas.
Pesca Esportiva	<ul style="list-style-type: none"> <li>Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade;</li> <li>Realizar e custear no mínimo 01 (um) evento de ambito municipal/regional, com inscrições gratuitas para a população de Chopinzinho.</li> </ul>	Minímo de 20 atletas.
Taekwondo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar e desenvolver treinamentos na modalidade, para equipe de rendimento (adulto e base com mínimo 20 atletas);</li> <li>Os treinamentos deverão ser realizados em no mínimo 02 (dois) dias semanais;</li> <li>Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade;</li> <li>Realizar no mínimo 01 (um) evento de ambito municipal, com inscrições gratuitas para a população de Chopinzinho;</li> <li>Implantar e desenvolver programa treinamentos na modalidade, de CUNHO SOCIAL em no mínimos duas vezes na semana, para as seguintes categorias: Sub 05 até sub 13; (as categorias deverão realizar seus treinamentos em no mínimo</li> </ul>	Minímo de 60 atletas.

	dois separadamente).	
Vôlei de Praia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade;</li> </ul>	Minímo de 20 atletas.
Voleibol Feminino	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar e desenvolver programa treinamentos na modalidade e naipe, para equipe de alto rendimento, (adulto);</li> <li>Implantar e desenvolver programa treinamentos na modalidade e naipe, para equipe de rendimento (com frequencia mínima de duas vezes na semana), para as seguintes categorias: Sub 09 e 11 juntos, Sub 13 e 15 junto e sub 17 separado;</li> <li>Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade; (Paranense de voleibol e Jogos oficiais do governo do estado);</li> <li>Realizar no mínimo 01 (um) evento de ambito municipal para categorias de base da modalidade, com inscrições gratuitas;</li> </ul>	Minímo de 80 atletas.
Voleibol Masculino	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantar e desenvolver um programa de treinamentos com foco social, com frequência mínima de duas sessões semanais, contemplando ao menos duas categorias distintas. (uma turma).</li> </ul>	Minímo de 20 atletas.
Xadrez	<ul style="list-style-type: none"> <li>Representar o Município de Chopinzinho em eventos da modalidade;</li> <li>Realizar e custear no mínimo 01 (um) evento de ambito municipal/regional, com inscrições gratuitas para a população de Chopinzinho.</li> </ul>	Minímo de 10 atletas.

**13.3.** Para as modalidades que deverão ofertar polos de treinamento deverão apresentar programação mínima de pelo menos 02 (duas) atividades semanais em dias diferentes, com no mínimo 01(hora) de duração em cada turma. Esta atividade deverá ser evidenciada através de relatório BIMENSAL padrão entregue até o 10º dia do mês subsequente, enviado via protocolo específico de prestação de contas, no protocolo online da prefeitura muinicipal de Chopinzinho, para verificação do cumprimento.

**13.4.** Deverão constar nos relatórios:

- 13.4.1.** Relação de atletas com presença e assinaturas;
- 13.4.2.** A cada semestre enviar as declarações de matrícula escolar;
- 13.4.3.** Assinatura do Profissional de Educação Física credenciado junto ao conselho da classe (CREF), responsável pelo projeto e Assinatura do Presidente da OSC.
- 13.4.4.** O controle de presença de alunos nos projetos, deverá ser mantido diariamente.
- 13.4.5.** A OSC não poderá cobrar qualquer valor a título de mensalidade, aquisição ou reembolso dos alunos inscritos, seja pela frequência nas aulas, seja pela entrega de materiais, como uniformes e outros.

**14. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**14.1.** Os projetos contemplados deverão ser executados de **02 de Fevereiro de 2026**, até o dia **30 de novembro de 2026**.

**14.2.** O termo de fomento dessa parceria, terá vigencia apartir da assinatura do termo até dia 30 de dezembro de 2026.

**14.3.** O termo de fomento poderá ser aditado ou prorrogado por igual período comun acordo entre as partes, conforme o art. 57 da lei federal, 13.019/2014.

**15. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**15.1.** O Termo de Fomento poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada, justificada e aprovada pela Comissão de Seleção nomeada pela portaria nº 258/2025.

**15.2.** A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.727/2018, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

**15.3.** A prorrogação da vigência do termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**15.4.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original avaliado pela Comissão de Seleção nomeada pela portaria nº 258/2025.

**15.5.** Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão de Seleção, nomeada pela portaria nº 258/2025.

**15.6.** A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

## **16. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**16.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**16.2.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.3.** Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

## **17. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO**

**17.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido no Setor de Licitações do Município de Chopinzinho.

**17.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao prazo limite para apresentação dos projetos e documentos de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**17.3.** A impugnação feita tempestivamente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**17.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação.

**17.5.** O termo de impugnação/esclarecimento deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, situado na Rua Miguél Procópio Kurpel n.º 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min, ou encaminhado via e-mail: [licitacao@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licitacao@chopinzinho.pr.gov.br) / [esportes@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:esportes@chopinzinho.pr.gov.br).

**17.5.1.** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**17.5.2.** O Município não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Chopinzinho quanto do emissor.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados, conforme plano de aplicação.

**18.2.** A inscrição do proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**18.3.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**18.4.** Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Chopinzinho.

**18.5.** O proponente que não apresentar os requisitos e toda a documentação prevista neste edital, na Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.727/2018, serão considerados **INABILITADOS**, para concorrer aos benefícios da Lei ao incentivo ao esporte.

**18.6.** Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão para realizar as suas atividades e participações em competições, exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Chopinzinho através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**18.7.** Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da parceria.

**18.8.** As fiscalizações, serão efetuadas através de diligências pelo Departamento de Esportes e/ou Membros da Comissão de



Monitoramento e avaliação, regulamentada pelo decreto 339/2025, sendo motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**18.9.** Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou com a Administração Pública, não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

#### **19. GESTOR E MONITORAMENTO**

**19.1.** O Concedente indica como **gestor** dos termos de fomento, o **Diretor de Esportes, Sr. Gilmar de Alemida CPF: 039174079-22**, considerando que ele é o responsável pela gestão do Departamento de Esportes e que, atualmente, não há outros servidores disponíveis para serem indicados para a função dentro da referida pasta. E como fiscais a Comissão de monitoramento e Avaliação, nomeada através do decreto nº 339/2025, os quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**19.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **ANEXOS DO EDITAL**

Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

**Anexo I** - Minuta de Termo de Fomento;

**Anexo II** - Modelo de declaração de interesse;

**Anexo III** - Modelo declaração conforme art. 39 da lei 13.019/2014;

**Anexo IV** - Modelo de Plano de Trabalho;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de que não emprega menor;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo e Exploração de Mão de Obra Infantil e Adolescentes.

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de não vínculo.

Chopinzinho, 08 de dezembro de 2025

**CASSIA TRÊS**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**ALVARO DENIS CENI SCOLARO**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

## ANEXO I

### Termo de Fomento nº \_\_\_\_\_/2026

**PARTES:** *Município de Chopinzinho*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguél Procópio Kurpel, nº 3811, São Miguél, CEP 85.560-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR; e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Cassia Três**, brasileira, portadora do RG nº 87653870 SSP/PR, CPF nº 053.221.569-92, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Chopinzinho - PR, CEP 85560000 em Chopinzinho - PR, neste ato, representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Chopinzinho - PR como **PROONENTE**, tendo certo e ajustado o Termo de Fomento, oriundo através de Chamamento público nº \_\_\_\_\_, conforme integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, decreto 035/2017, Lei Municipal nº 3.727/2018 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de fomento tem como objeto a realização de transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público de projeto esportivo para o exercício de 2026, visando à participação de Organizações da Sociedade Civil esportivas de modalidade de \_\_\_\_\_ em Chopinzinho, divulgando e popularizando da modalidade esportiva, promovendo a formação da equipe que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos regionais e estaduais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva do Projeto, conforme segue:
- 1.2. Este Termo de Fomento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, juntamente com o decreto 035/2017, e na Lei Municipal nº 3.727/2018.

#### 2. DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS

- 2.1. O repasse dos recursos, de nível municipal, será efetuado em parcela única, sendo o pagamento até o 15º dia útil após a assinatura do termo, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município.
- 2.2. Para desenvolvimento do Objeto, o valor total da parceria é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).
- 2.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).
- 2.4. A OSC é responsável pela aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.
- 2.5. No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplado.
- 2.6. O projeto deverá ser executados no período de 02 de fevereiro até 30 de novembro de 2026, de acordo com o calendário aprovado pelo Departamento de Esportes após a aprovação do projeto.
- 2.7. No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização do projeto.
- 2.8. Deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado.
- 2.9. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou de qualquer órgão do Município de Chopinzinho para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- 2.10. O contemplado somente poderão iniciar as despesas previstas no Plano de trabalho após o recebimento dos recursos.
- 2.11. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do prazo de vigência do Termo de Fomento, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

#### 3. DO PLANO DE APLICAÇÃO

- 3.1. O plano de Aplicação de acordo com o apresentado pela Proponente, conforme segue:

<b>PLANO DE APLICAÇÃO</b>	
FINALIDADE	PROJETOS ESPORTIVOS
PREVISÃO DE CUSTOS	
NATUREZA DA DESPESA	

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1. O plano de trabalho deverá ser executados do dia 02 de fevereiro de 2026 até o dia 30 de novembro de 2026;
- 4.2. O Termo de Fomento terá vigencia até o dia 18 de dezembro de 2026.
- 4.3. Os referidos incentivos poderão ser alterados por ato unilateral do Município, existindo necessidade de supressão ou ampliação, a fim de auxiliar na implementação e execução deste Termo de Fomento, conforme a Lei Municipal nº 3.727/2018, conforme Art 57 da Lei Federal 13.019/2014 e decreto municipal 035/2027.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: 06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho: 27.812.0022.2.032 - Manutenção e Fomento ao Esporte
Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa: 3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Desdoblado: DEMAIS ENT. DO TER. SETOR PARA PROM. DE
Empenho: Não se Aplica

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE**

- 6.1. O presente Termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPOSTOR UTILIZAR recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 6.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Fomento, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
  - 6.2.1. Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
  - 6.2.2. O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma eletrônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais. Conforme previsto art. 64 do decreto municipal 035/2017;
  - 6.2.3. Comunicar à PROPOSTOR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
  - 6.2.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;

- 6.2.5. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.2.6. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 6.2.7. Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- 6.2.8. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- 6.2.9. Disponibilizar sem custos as praças esportivas para treinamentos e competições da OSC, mediante análise e autorização do Diretor do Departamento de Esportes de Chopinzinho.
- 6.2.9.1. Em caso de necessidade de utilização de algum bem público, estando já agendado evento da Entidade Parceira para a data pretendida, deverá avisar a mesma acerca da necessidade a fim de permitir o reagendamento do evento pela entidade.
- 6.2.10. Autorizar do uso dos espaços do Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona, para fins de instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros, bem como o uso comercial da cozinha e lanchonete ou locação de espaços, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da Entidade Parceira, podendo ser ampliado o uso de outros estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, através de ato da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, quando indispensáveis ao Plano de Trabalho proposto pelo Município.
- 6.2.10.1. O uso dos espaços destinados à instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros ocorrerá conforme a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.727/2018, sendo o uso dos espaços autorizada pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, a quem compete, a qualquer momento, havendo necessidade e interesse, modificar, suspender, alterar, extinguir e autorizar o uso dos referidos espaços.
- 6.2.11. Autorizar a utilização dos espaços esportivos, para fins de instalação de escolinhas, treinamentos, práticas esportivas, reuniões, entre outras atividades de incentivo ao esporte previstas neste Termo de Fomento, podendo ser ampliado o uso de outros estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas através de ato da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, quando indispensáveis ao Plano de Trabalho proposto pelo Município.
- 6.2.11.1. O uso dos espaços para fins de instalação de escolinhas, treinamentos, práticas esportivas, reuniões, entre outras atividades de incentivo ao esporte previstas neste termo de fomento, ocorrerá conforme a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.727/2018, sendo o uso dos espaços fica autorizada pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, a quem compete, a qualquer momento, havendo necessidade e interesse, modificar, suspender, alterar, extinguir e autorizar o uso dos referidos espaços.
- 6.2.11.2. O modo de funcionamento, horário, planejamento, cronograma de instalação e atividades das escolinhas, treinamentos, práticas esportivas, reuniões, entre outras atividades de incentivo ao esporte previstas neste Termo de Fomento, estará sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Departamento de Esportes, podendo as atividades serem suspensas, extintas ou modificadas de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.
- 6.2.12. Autorizar a captação de recursos, mediante cobrança de ingressos de entrada quando da promoção, organização ou realização de eventos oficiais esportivos, nos espaços esportivos, (estádios, ginásios, quadras, campos e demais espaços de práticas esportivas).
- 6.2.12.1. A captação de recursos ocorrerá conforme a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.727/2018, **sendo a cobrança de ingressos de entrada autorizada, e com validade para cada período de competição**, pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário



oficial, a quem compete, a qualquer momento, havendo necessidade e interesse, modificar, suspender, alterar, extinguir e autorizar este método de captação de recursos.

6.2.13. Apoiar na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades Esportivas/Paradesportivas, tais como fornecimento suplementar de materiais esportivos, tendas, palcos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços suplementares aos incentivos previstos neste Termo de Fomento, considerando a previsão orçamentária e o interesse público, devendo a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento aprovar o requerimento de incentivo, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial.

6.2.14. Disponibilizar transporte para as competições oficiais, perante solicitação da OSC e análise e autorização do Diretor do Departamento de Esportes de Chopinzinho.

6.2.14.1. A Entidade Parceira deverá requerer o transpote através de protocolo eletrônico (1Doc) endereçado ao Departamento de Esportes, com prazo de 7 (sete) dias de antecedência do evento, informando a necessidade do veículo e a competição, campeonato ou evento que irá participar representando o Município.

6.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Fomento, cabe à **PROONENTE** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações;

6.3.1. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

6.3.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

6.3.3. Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e neste Termo de Fomento;

6.3.4. Manter escrituração contábil regular;

6.3.5. Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;

6.3.6. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

6.3.7. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Fomento;

6.3.8. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, prazos de vigência e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011;

6.3.9. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

6.3.10. Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

6.3.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.3.12. Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;

6.3.13. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- 6.3.13.1. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- 6.3.13.2. Garantir sua guarda e manutenção;
- 6.3.13.3. Comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 6.3.13.4. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- 6.3.13.5. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;
- 6.3.14. Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 6.3.15. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 6.3.16. Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- 6.3.17. Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.
- 6.3.18. O proponente contemplado deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão dos projetos contemplados.
- 6.3.19. Mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material audiovisual e nas mídias sociais fazer divulgação do projeto, mencionando em ambos a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes com seus respectivos endereços de comunicação digital (Instagram e Facebook).
- 6.3.20. Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 6.3.21. Obrigatoriamente manter nos locais de projetos sociais 01(um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF9/PR (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF9/PR, apresentar documentação equivalente.
- 6.3.22. Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Chopinzinho através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para manter suas equipes e para participar das suas respectivas competições.
- 6.3.23. Realizar a aquisição de materiais esportivos em geral e uniformes para as equipes.
- 6.3.24. Custear a alimentação de atletas, alunos e equipes em competições fora do Município.
- 6.3.25. Quando for utilizado um local público, havendo cobrança de ingresso ou a OSC receber inscrição em dinheiro para eventos, torneios e competições, será de responsabilidade da OSC: colocação de material de higiene nos banheiros e vestiários, estrutura de banheiros químicos quando necessário, colocação de toda infra-instrutura necessária para seu evento, limpeza do local pós evento, resarcimento ou recolocação de algum dano causado.
- 6.3.26. Cumprir com as normas vigentes em relação à capacidade máxima de público quando da utilização do centro esportivo e espaços de uso coletivo, bem como em relação ao número de brigadistas exigidos, sendo os mesmos devidamente uniformizados, identificados e devidamente posicionados, prontos para atender em qualquer eventualidade.
- 6.3.27. Os bens públicos disponibilizados manterão a finalidade prevista em lei, devendo ser destinados exclusivamente ao funcionamento e desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e sociais.
- 6.3.28. O uso dos espaços de bens públicos pela Entidade Parceira, ocorrerá conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Departamento de Esporte e da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, observado o interesse público, as normas de saúde pública e vigilância sanitária,

regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, modicidade de preços e a oportunidade e conveniência da Administração.

- 6.3.29. Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis, a Entidade Parceira se obriga a abster-se do uso dos espaços e dos bens públicos quando requisitado pelo Município e/ou para os seguintes fins: Disputas de competições, campeonatos e eventos programados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Cerimônias cívicas; Realização dos Jogos Oficiais do Paraná ou similares; Outros eventos ou atividades definidas pelo Executivo;
- 6.3.30. Para os fins deste Termo de Fomento, são normas aplicáveis ao uso de bens públicos:
- 6.3.30.1. A Entidade Parceira não poderá ceder ou autorizar o uso de bens públicos e das instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades ou pessoas estranhas ao objeto proposto, sem prévia anuênciam do Município.
- 6.3.30.2. Fica sob a responsabilidade da Entidade Parceira os danos eventualmente causados aos bens públicos, por utilização ou deterioração dolosa ou culposa da entidade, durante a vigência do Contrato de Fomento.
- 6.3.30.3. A Entidade Parceira obriga-se pela proteção, conservação e manutenção dos bens públicos e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, desde que sejam econômica e financeiramente possíveis de implementar.
- 6.3.30.4. É vedada a Entidade Parceira dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Fomento a ou instrumento congênere ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, ou qualquer bem público, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
- 6.3.30.5. Resolver-se-á o uso dos espaços, além das causas previstas neste Termo de Fomento, na Lei ou em contrato ou instrumento congênere, na hipótese de extinção da Entidade Parceira ou cessação definitiva das atividades instaladas.
- 6.3.30.6. O uso dos espaços e bens públicos não poderão ser cedidos por ato negocial, salvo as previsões estabelecidas neste Termo de Fomento, e também na hipótese de sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados ou fundadores, mediante prévia e expressa concordância do Município, bem como mantida a destinação dos bens públicos e os encargos incidentes.
- 6.3.30.7. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias, reparos ou manutenções realizadas pela Entidade Parceira nos bens públicos, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a Entidade Parceira durante a vigência do Termo de Fomento ou instrumento congênere.
- 6.3.31. Serão suportadas pela Entidade Parceira todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros ônus e encargos que incidirem ou venham a incidir sobre suas atividades, não existindo qualquer responsabilidade do Município.
- 6.3.32. Desde a assinatura do Termo de Fomento, a Entidade Parceira fruirá dos bens públicos descritos neste Termo de Fomento para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades, aos associados e suas rendas.
- 6.3.33. A não observância do disposto neste Termo de Fomento, a modificação da finalidade do uso dos espaços, o desvio de finalidade ou utilização irregular de bens públicos e a extinção da Entidade Parceira, farão com que o imóvel e demais bens públicos, com todas as benfeitorias existentes e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.
- 6.3.34. Protocolar obriatóriamente relatório bimensal até o 10º dia útil do mês subsequente, contendo: resultados, tabelas, fotos, listas de chamadas, súmulas, público atingido e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas. O não envio do relatório implica na possível paralisação temporária dos repasses financeiros até sua correta apresentação, ou suspensão definitiva caso da não apresentação.

## 7. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_.  
7.2. A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.  
7.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.  
7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.  
7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.  
7.6. Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.  
7.7. Para fins de transparência, controle e prestação de contas, todas as notas fiscais ou documentos equivalentes apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no âmbito deste Termo de Fomento, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: (conforme artigo 48 do decreto 035/2017)  
7.7.1. Recursos financeiros oriundos do Termo de Fomento nº 00X/202X, celebrado com o Município de Chopinzinho CNPJ 76.995.414/0001-60.  
7.7.2. A ausência dessas informações nas notas fiscais poderá acarretar a não aceitação da despesa na prestação de contas, salvo justificativa técnica expressa e aceita formalmente pelo gestor.

## 8. DA CONTRAPARTIDA

- 8.1. Ao firmar o Contrato de Parceria, a Entidade Parceira deverá implementar e executar as contrapartidas e obrigações no prazo proposto no seu Plano de trabalho.  
8.2. O Município poderá exigir da Entidade Parceira as seguintes contrapartidas, durante a vigência do Termo de Fomento, por ato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e/ou da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial.
- a) Contratação e/ou disponibilização de determinado número de atletas, técnicos, professores ou profissionais para as escolinhas de atividades esportivas/paradesportivos, sem qualquer ônus ao Município ou municípios, vedada a concessão da Bolsa Técnico e/ou destinação de recursos ou transferências voluntárias para a remuneração destes profissionais, contratados ou disponibilizados a título de contrapartida pela Entidade Parceira;
  - b) Realização de palestras aos alunos das escolas municipais;
  - c) Realizar formação para os professores que atuam no Departamento de Esportes;
  - d) Apoio na realização de eventos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo/paradesportivos;
  - e) Realização de obras e serviços de conservação, manutenção, benfeitorias úteis ou necessárias em bens públicos, no imóvel e/ou espaços destinados ao uso, quando econômica e financeiramente possíveis, após análise e decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento;
  - f) Desenvolvimento dos trabalhos buscando garantir à comunidade a participação em ações de lazer e

competição, atendendo o máximo de pessoas possíveis, promovendo o desenvolvimento físico, psicológico, afetivo e social dos praticantes;

8.3. A Entidade Parceira obriga-se a participar das competições, campeonatos e eventos proposto no plano de trabalho;

8.4. Haverá isenção de pagamento do valor do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, nas seguintes situações:

a) Agentes públicos em serviço da Administração;

b) Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, crianças até 12 (doze) anos incompletos e pessoas com deficiência;

c) Outras isenções estabelecidas mediante Decreto do Poder Executivo.

8.5. Outras contrapartidas poderão ser fixadas por ato unilateral do Município, aderindo automaticamente ao Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

8.6. A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá, mediante deliberação por maioria e publicação da ata no diário oficial, reduzir os preços praticados no fornecimento de produtos da cozinha e lanchonete, ou locação de espaços dos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, quando identificado preço acima da média do mercado, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

8.7. Fica autorizado o Município a instituir, por ato unilateral, outras formas de contrapartida da Entidade Parceira.

8.8. A Entidade Parceira, seus membros, dirigentes, conselheiros, atletas, alunos, técnicos e qualquer outra pessoa vinculada autorizam, através da assinatura do Termo de Fomento, pelo representante legal da Associação ou Fundação, sem qualquer ônus, encargo ou desembolso de valor por parte do Município, o uso gratuito de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como se comprometem em usar a marca, brasão, bandeira ou logotipo oficial do Município de Chopinzinho e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing.

8.9. A Entidade Parceira, seus membros, dirigentes, conselheiros, atletas, alunos, técnicos e qualquer outra pessoa vinculada, comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

8.10. O quadro técnico da Entidade Parceira deverá usar o uniforme com o nome do Município de Chopinzinho quando do treinamento nas escolinhas e competições.

8.11. A concessão dos benefícios não gera qualquer responsabilidade ou vínculo trabalhista, previdenciário, tributário, empresarial, etc., entre a Entidade Parceira, seus membros, dirigentes, conselheiros, atletas, alunos, técnicos e qualquer outra pessoa vinculada, com o Município.

8.12. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado esportivo gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos eventos esportivos.

## **9. DAS PROIBIÇÕES**

9.1. Fica proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Fomento;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento das despesas com a execução do objeto;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- n) Pagamento de despesa bancária.

## **10. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

- 10.1. O Termo de Fomento poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.
- 10.2. A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.
- 10.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 10.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.
- 10.5. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável do gestor do termo e formalização de termo aditivo e apostilamento.

## **11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- 11.1. O Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2. Constitui motivo para rescisão da parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazo estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 11.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao resarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

## **12. DO GESTOR**

- 12.1. O Concedente indicará como GESTOR da parceria, o Diretor de Esportes Sr. Gilmar de Almeida, CPF 039.174.079-22, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria nº 339/2025, os quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 12.2. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nas normativas deste termo de fomento.
- 12.3. O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.
- 12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 13.1. Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem

como, realizar visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 35/2017 e do Plano de Trabalho aprovado.

13.2. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstaciado em Relatório de Visita Técnica in loco, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

13.3. O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 339/2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

13.4. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

a) Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

13.5. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

13.6. O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

14.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

14.3. O relatório de que trata o item 14.2 deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) O grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 14.4. As informações de que trata o item 14.3 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no Decreto Municipal nº 035/2017.
- 14.5. Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:
- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
  - b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
  - c) O extrato da conta bancária específica;
  - d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
  - e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
  - f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 14.6. A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item 14.5, observando-se o Decreto Municipal n.º 035/2017.
- 14.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.
- 14.8. Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

#### **Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual**

I Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

II A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o Decreto Municipal n.º 035/2017.

III Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

- a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e
  - b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme o Decreto Municipal n.º 035/2017.
- V Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) Sanar a irregularidade;
  - b) Cumprir a obrigação;
  - c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:
  - 1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - 2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do Decreto Municipal n.º 035/2017.
- b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:
  - 1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - 2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

IX O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

#### **Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final**

I A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no Decreto Municipal nº 035/2017, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

II O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) O relatório final de execução do objeto;
- b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c) O relatório final de execução financeira;
- d) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III desta cláusula.

VI Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V desta cláusula.

VII O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas;
- c) Rejeição das contas.

VIII A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto.

IX A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no Decreto Municipal nº 035/2017.

XII A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 035/2017.

XVI A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem "b", do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, "b", do item XIV desta subcláusula.

XIX Na hipótese do item XIV, "b" desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

## **15. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

15.1. O Contrato de Parceria poderá ser rescindido:

- a) Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Entidade Parceira, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município;
- b) Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Poder Público;
- c) A Entidade Parceira reconhece os direitos do Município à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de fomento, conforme prevê a lei 19.133/2014.
- d) Na hipótese de rescisão por culpa da Entidade Parceira, fica o Município autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- e) Inexistindo créditos em favor da Entidade Parceira ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Município oficiará à Entidade Parceira para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos. Caso a Entidade Parceira não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo Município será cobrado judicialmente.
- f) Reserva-se ao Município o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- g) Reserva-se ao Município o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de extinção ou dissolução da Entidade Parceira. A não execução do objeto contratado;
- h) Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao Município;
- i) Não atendimento das determinações da autoridade ou servidores designados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- j) Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do Município, nesta ordem:
  1. Manifestação do Fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
  2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
  3. Notificação da Entidade Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;
  4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
  5. Decisão do Prefeito Municipal;
  6. Notificação da Entidade Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- k) Caso a Entidade Parceira não observe os dispositivos deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho e seus anexos, bem como das normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de participar do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho, ouvida a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- l) Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos pela Entidade Parceira, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## **16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

16.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a



rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

e) A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Fomento e na legislação.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O Termo de Fomento deverá ser publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

17.2. O trâmite de documentos e correspondências entre o Município e Entidade Parceira será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir dúvidas ou questões relacionadas ao Termo de Fomento.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

*Município de Chopinzinho –  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito*

*- Proponente  
- Representante Legal*

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INTERESSE**

À Comissão Organizadora do Chamamento Público nº 01/2025

Município de Chopinzinho – Departamento de Esportes

A [NOME DA ENTIDADE], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de Chopinzinho/PR, neste ato representada por seu(a) presidente [NOME COMPLETO], vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, manifestar interesse em participar do Chamamento Público nº \_\_\_/2025, nos termos do Edital em referência.

Declara, para os devidos fins, que:

1. Tem ciência do disposto no item 11 – REPASSES E VALORES PREVISTOS do edital, cujo valor máximo global é de R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais);

2. Pretende pleitear apoio financeiro para a seguinte modalidade/naipe/categoria, conforme tabela constante do edital:

ITEM: \_\_\_\_\_

MODALIDADE: \_\_\_\_\_

NAIPE: \_\_\_\_\_

CATEGORIA: \_\_\_\_\_

Valor pretendido (até o limite máximo do edital): R\$ \_\_\_\_\_

3. Compromete-se a apresentar toda a documentação exigida no edital e cumprir integralmente as condições nele estabelecidas;

4. Reconhece que a aprovação da proposta está condicionada à análise técnica e orçamentária pelo Município de Chopinzinho.

Por ser verdade, firma a presente.

Chopinzinho/PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Presidente da Entidade  
CPF nº \_\_\_\_\_  
[NOME DA ENTIDADE]



**ANEXO III**  
**MODELO DECLARAÇÃO CONFORME ART. 39 DA LEI 13.019/2014**

A/C

Comissão de seleção

Chamamento Público nº 01/2025

A Entidade \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA expressamente que em atendimento ao art. 39 da Lei 13.019/2014, DECLARA expressamente que:

I Não Contrataremos servidores ou empregados públicos para prestação de serviços, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II Não serão remunerados a qualquer título, com os recursos repassados: (i) membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente da Administração Pública Municipal de Chopinzinho; (ii) servidores ou empregados públicos, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III Possuímos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria a ser celebrada OU - Iremos realizar as contratações e providenciar as aquisições necessárias com os recursos recebidos por meio da parceria, para o desenvolvimento das atividades previstas.

IV Está regularmente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

V Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VI Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a



mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII      Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII     Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

IX      Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

X      Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e Data.

---

Assinatura e cargo do Representante Legal

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO - MODELO**

**1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC**

Razão Social da OSC:		
CNPJ:		
Endereço:	Número:	
Bairro		
CEP:	UF:	Cidade:
Telefone/E-mail:		
Agencia:	Banco:	Conta corrente específica para recurso da parceria:

**2. Identificação do Dirigente ou Responsável**

Nome do responsável legal (pessoa nomeada através de Ata de eleição, responsável por representar a Organização da sociedade civil legalmente):	
CPF:	RG:
Endereço:	CEP:
Telefone/E-mail:	
Nome do responsável pelo Plano de trabalho (Pessoa autorizada pelo representante legal a tratar de assuntos referente ao projeto):	
CPF:	RG:
Endereço:	CEP:
Telefone/E-mail:	

**3. Apresentação Sucinta e Histórico da OSC**

Descrever breve histórico da organização, principais atividades, experiência em projetos similares e relevância social.

**4. Objeto do Projeto**

Titulo do projeto:
Identificação do Projeto:
Período de Execução do projeto:

**5. Descrição da Realidade que será Objeto da Parceria**

Apresentar a realidade social ou problema que será objeto da parceria: (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas)

Devem fundamentar a pertinência e relevância dos serviços como resposta a demanda que se apresenta enfrentada destacando a importância dos resultados que se pretende alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos, diagnóstico e indicadores sobre o objeto do projeto.

Devem ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do projeto.

**6. Público-Alvo**

Informar perfil dos beneficiários:
Número estimado:
Faixa etária:
Modalidade de atendimento:
Demais informações:

## 7. Objetivos

### 7.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deve resumir a ideia central do trabalho, descrevendo também a sua finalidade.

### 7.2 Objetivos Específicos

(Os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar. Detalhamento dos objetivos específicos de forma que refletem claramente o que se pretende alcançar com a sua execução.)

Os objetivos específicos darão uma maior delimitação ao tema, além de detalhar os processos necessários para a realização do trabalho. Resumir e apresentar a ideia central do projeto.

## 8. Especificações de Metas, Indicadores e Meios de Aferição

A meta descreve como iremos medir o progresso rumo ao atingimento do objetivo. (mínimo duas metas)		
Metas qualitativas	Indicador de aferição das metas	Meio de Aferição
1-		
2-		
3-		
Metas quantitativas	Indicador de aferição das metas	Meio de Aferição
1-		
2-		
3-		

## 9. Metodologia – Ações a serem desenvolvidas

### O QUE SERÁ DESENVOLVIDO E COMO SERÁ DESENVOLVIDO?

Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, como este será operacionalizado. Estratégias de atuação. Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.

Exemplo: As atividades serão desenvolvidas em 06 turmas de 20 alunos diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas passeios, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.

## 10. Formas de Execução das atividades/Ações do projeto

	Atividade / Ação	Carga horária	Período	Quantidade estimada de atendimentos
01	Exemplo: Oficina de treinamento x	4 horas	semanal	25

## 11. Cronograma de execução

	Atividade / Ação	Mês
01	Exemplo: Oficina de treinamento x	Exemplo: (janeiro, fevereiro...)

## 12. Relatório de capacidade técnica e Recursos humanos

“Descrever a capacidade técnica e operacional”

“Descrever os profissionais que atuarão na execução do objeto da parceria”

Nome:	Cargo/Função	Escolaridade	Carga horária semanal

## 13. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto



## MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

necessários.

- 13.1. Materiais  
Descrever materiais  
13.2. Recursos Humanos

Profissional	Função	Carga Horária

13.3. Infraestrutura

Descrever a infraestrutura disponível. ou (Solicitar a utilização dos espaços ao Município de Chopinzinho)

**14. Plano de aplicação.**

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes (capital) que serão pagas com os recursos DA PARCERIA. Só serão aceitas nas prestações de contas das despesas apresentadas neste plano de aplicação em acordo com o plano do SIT – Sistema de Informação e Transferência.)

14.1 Bens Permanentes (se houver)

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total (R\$)

14.2 Despesas de Custeio (se houver)

Descrição do Item	Quantidade	Valor Total (R\$)

14.3 Encargos/Impostos/Benefícios (se houver)

Tipo de Despesa	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)

14.4 Materiais de Consumo (se houver)

Tipo de Despesa	Valor Anual (R\$)

14.5 Custos Indiretos (se houver)

Tipo de Despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)

14.6 Despesas Pagas em Espécie

Relacionar despesas que não poderão ser pagas via transferência bancária identificável.

**15. Natureza e Origem do Recurso**

Especificação	Concedente (R\$)
Bens Permanentes	
Despesas de Custeio	
Total Geral	

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Chopinzinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do representante legal da entidade



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Ao  
Município de Chopinzinho - PR.  
Chamamento Público n.º 01/2025

Entidade: \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_  
Com endereço na rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no CEP: \_\_\_\_\_,  
na cidade de: \_\_\_\_\_ no Estado do: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal: \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF: \_\_\_\_\_.

DECLARA expressamente que, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,  
não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis  
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade

Chopinzinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do representante legal da entidade



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE**

Ao

**Município de Chopinzinho - PR.**

**Chamamento Público nº 01/2025**

Entidade: \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_

Com endereço na rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no CEP: \_\_\_\_\_,  
na cidade de: \_\_\_\_\_ no Estado do: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal: \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF: \_\_\_\_\_.

DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei, que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

Por ser Expressão da verdade, firmo a presente Declaração

Chopinzinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do representante legal da entidade

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO**

Ao

**Município de Chopinzinho - PR.**

**Chamamento Público nº 01 /2025**

Entidade: \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_  
Com endereço na rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no CEP: \_\_\_\_\_,  
na cidade de: \_\_\_\_\_ no Estado do: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal: \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF: \_\_\_\_\_.

DECLARA, para os devidos fins, que Nenhum dos integrantes da diretoria desta entidade é membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, tampouco dirigente de órgãos ou entidades da Administração Pública, em qualquer esfera governamental, nem possui vínculo por meio de cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com tais agentes. para os devidos fins, sob as penas da lei, que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

Por ser Expressão da verdade, firmo a presente Declaração

Chopinzinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Assinatura do representante legal da entidade